

178

Está nos termos de
ser deferido final sem impugnação e
prazo de annuncio legal.

Ra. A. Martins

1897 ct. 1002 E. 3.0 C.
Junho ct. 1002
11

Processo relativo ao
projecto de contracto
entre a Companhia
de Abcambrique e
a Companhia do
Lave em constitui-
ção.

M. e O. Ex. Sr. Em portaria
de 27 de novembro de 1895 se man-
da interpor parecer sobre o proces-
so junto, relativo a um projecto
de contracto entre a Companhia
de Abcambrique e a Companhia
do Lave.

O projecto de
Contracto e' apresentado sob o ti-
tulo de: "Proposta para a forma-
ção de uma Companhia denominada
da Companhia do Lave: proposta
apresentada a Companhia de Abc-
cambrique, e que o Comissario
Regio junto a esta Companhia
Submete a' approvação do governo.

Inferno o Comis-
sario Regio que a Companhia do
Lave e Constituida com capitães
portuguezes, se não na sua tota-
lidade, no seu capital inicial,
e se destina a explorar territo-

rios na maior parte incultos e inexplorados, sendo por isso da maior conveniencia que o fossem agora por iniciativa portugueza.

Segundo o projecto do contracto a Companhia do Alcabambrigue cede a Companhia do Lave a exploracao agricola, mineira commercial e industrial do territorio, que forma a sua circumscriçao do Governo, e cujos limites são fixados no art.º 3.º

Para esta transferencia parcial de exploracao estava na Companhia do Alcabambrigue autorizada pelo art.º 25 do decreto de 11 de fevereiro de 1891 e hoje pelo § 13.º do art.º 7.º do decreto de 17 de maio de 1897.

A condicao consi-
gnada n'este § do decreto, limitan-
do a transferencia ao prazo da du-
racao dos direitos e privilegios da
Companhia do Alcabambrigue, parece-
mel estar reservada no art.º 3.º do
Projecto do Contracto.

Tem porem de-
congnar-se a obrigacao de pagamen-
to do foro ao Estado nos termos
estabelecidos no § 12.º do art.º 7.º do
decreto de 17 de maio ultimo.

A Companhia do
Lave tem de ser portugueza, com
a sua sede em Lisboa, segundo o
art.º 2.º do projecto; como tal e' re-

Tracy

jeita as leis portuguesas, e tem de ser constituída conforme a elas, com o que fica satisfeito o exigido no § 4º do art.º 7º do mesmo Decreto.

A obrigação para a Companhia e seus concessionarios de submeterem aos tribunaes portugueses a decisao de quaisquer litigios quer com o Governo quer entre si, encontra-se consignada no art.º 16º do Projecto.

O § 13º do decreto de 17 de maio ultimo exige de mais a declaracao expressa dos concessionarios de submeterem as leis e autoridades portuguesas, o que poderá deduzir-se do art.º 16º do Projecto; e bem assim a sujeicao as taxas e contribuiçoes de que tratam os §§ 3º e 9º d'aquelle art.º 7º do decreto, o que se não encontra no Projecto, nem poderia encontrar-se por ser anterior ao decreto, mas tem de ser incluido no contracto.

Igualmente deve ser n'ele expressa a necessidade de autorisacao do Governo, alem da Companhia de Alcobacalique, para a cessão de parcelas de terreno superiores a 5.000 hectares, conforme o art.º 3º do projecto, por ter aquella autorisacao do Governo estabelecida no decreto de 17 de maio ultimo - art.º 7º

§ 12º - nº 1.

Concordo com a observação do Commissario Regio quanto a dever ficar bem expresso no contracto entre as Companhias de Abocamblique e do Sane o direito do Governo a dispor dos terrenos de que careça para edificações e outras applicações de utilidade publica nos termos das concessões feitas á primeira d'aquellas Companhias.

Quanto á elevação do numero de Colonos portugueses, de que trata o art.º 10º do Projecto, elevação esta cuja conveniência é judiciosamente lembrada na informação da Repartição, assumto é este que depois do Decreto de 17 de maio ultimo, igualmente interessa á Companhia de Abocamblique, obrigada a estabelecer nos seus Territorios dentro em 10 annos até mil familias de colonos portugueses pelo § 16 do art.º 7º.

Em conformidade com estas observações me parece poder ser aprovado o projecto de contracto entre a Companhia de Abocamblique, e a Companhia do Sane.

Com este parecer se conferiu a Conferencia da Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda.

Meus Guarde etc. (a) A. Martins

1897 nº 358 - L.º 31C.
Junho Fazenda

Processo em que D.
Baria Augusta de